



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

O **Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI**, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa aberto e critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 18 de março de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 23 de março de 2026 às 09:00h	
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 de março de 2026 às 10:00h	
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 23 de março de 2026 às 10:15h	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas	
RETIRADA DO EDITAL: MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
VALOR ESTIMADO: R\$ 315.408,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e oito reais).	
PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
INFORMAÇÕES	
PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
PARTE ESPECÍFICA	
✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Pregão Eletrônico nº 003/2026
Processo Adm. nº 028/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Prestação de Serviços ☐ Obras e Instalações
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por LOTE ☒ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____ %
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo ônibus e micro-ônibus, sem motorista, destinados ao transporte de passageiros, visando ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme as especificações técnicas mínimas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Ônibus rodoviário ou urbano para transporte de passageiros, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, além do condutor; motor movido a diesel; potência compatível com o porte do veículo e adequada ao transporte coletivo de passageiros; 2 (dois) eixos ou mais; equipado com poltronas fixas e estofadas, cintos de segurança, sistema de ventilação e iluminação interna; sistema de freios e suspensão adequados ao transporte coletivo; compartimento para bagagens, quando aplicável; veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado e regular perante os órgãos de trânsito competentes.
02	Micro-ônibus para transporte de passageiros, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros sentados, além do condutor; motor movido a diesel; potência compatível com o porte do veículo e adequada ao transporte coletivo de passageiros; equipado com poltronas individuais estofadas, cintos de segurança, sistema de ventilação e iluminação interna; sistema de freios e suspensão apropriados ao transporte coletivo; veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado e regular perante os órgãos de trânsito competentes.

1.2. Os veículos deverão atender às normas de segurança e trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), bem como às demais regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente no que se refere aos equipamentos obrigatórios, licenciamento e condições de segurança para circulação e transporte de passageiros.

1.3. A locação dos veículos será realizada sem fornecimento de motorista, ficando a condução e a operacionalização dos veículos sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, por meio de



servidores ou condutores devidamente habilitados e autorizados, observadas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.

2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar desta Licitação:

2.4.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

2.4.2. Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;

2.4.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.4.4. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;

2.4.5. Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;

2.4.7. Demais casos vedados em lei.

2.5. Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:

2.5.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;

2.5.2. Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;

2.5.3. A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;

2.5.4. As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;

2.5.5. É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;

2.5.6. Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;

2.5.7. Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar **PROPOSTA**, concomitantemente com a **GARANTIA DA PROPOSTA**, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. A licitante deverá anexar os documentos referidos no item 3.1 na aba “**GARANTIA DE PROPOSTA**” do sistema eletrônico, sendo obrigatória, no mesmo local, a juntada do comprovante da garantia da proposta e da proposta técnica detalhada dos veículos ofertados, contendo, no mínimo: Identificação do tipo de veículo ofertado (ônibus ou micro-ônibus); Ano de fabricação e ano/modelo; Capacidade de



passageiros sentados, além do condutor; Tipo de combustível; Informações sobre condições de conservação e funcionamento do veículo; Fotos recentes dos veículos ofertados; Demais informações técnicas necessárias à adequada avaliação da compatibilidade dos veículos com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais ou em percentual de desconto, já considerados todos os tributos, encargos, fretes, tarifas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.3. A licitante deverá, em campo próprio do sistema, declarar:

3.3.1. Que sua proposta está em conformidade com o Edital e seus anexos;

3.3.2. O cumprimento integral das condições de habilitação exigidas;

3.3.3. Que não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

3.5. É vedada a inserção de qualquer elemento que permita a identificação da licitante nas propostas, sob pena de desclassificação, excetuados os documentos exigidos para a fase de habilitação.

3.6. As propostas deverão ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública, salvo disposição em contrário prevista na Parte Específica deste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta e documentos de habilitação, conforme dispõe o art. 26, §6º, do Decreto nº 10.024/2019.

3.8. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como sujeição às sanções nele previstas.

3.9. Os documentos complementares, quando necessários, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo do art. 38, §2º, do mesmo Decreto.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Certame ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2. As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão ou manifestação do Pregoeiro no chat do Portal justificando o atraso da abertura do certame, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.

4.3. Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

4.4. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.

4.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7. Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.

4.8. Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.



CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:

- 5.1.1.** Contiverem vícios insanáveis;
- 5.1.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 5.1.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.1.4.** Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- 5.1.5.** Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

5.2. Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).

5.3. A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

5.4. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.

5.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.

- 5.5.1.** Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance, conforme art. 30 do Decreto nº 10.024/2019.

6.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico (art. 30, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.4. O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.5. Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.6. Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.

6.7. O Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.

6.8. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema eletrônico, conforme arts. 34 e 35 do Decreto nº 10.024/2019.

6.9. O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:

- 6.9.1.** Modo de Disputa Aberto (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019):

- a) Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
- b) A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- c) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances válidos nesse período, inclusive intermediários;
- d) Não havendo novos lances, a sessão será automaticamente encerrada;
- e) Encerrada sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.9.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019):

- a) Nesta modalidade, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado;
- b) A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- c) Encerrado o prazo, o autor da oferta de menor valor e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) acima poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo será sigiloso até o encerramento do prazo;
- d) Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 03 (três), poderão apresentar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos;
- e) Após o encerramento, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores;
- f) Não havendo lance final e fechado válido, o sistema poderá reiniciar a etapa fechada com os 03 (três) melhores colocados seguintes;
- g) O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir novo reinício da etapa fechada caso nenhum licitante atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, conforme art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.

6.11. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja vencedor pelo critério da LC 123, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.

7.2. Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **05 (cinco) minutos**, contados da notificação, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.

7.3. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

7.4. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.

7.5. A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.

7.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



- 7.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. Observados os limites da receita bruta máxima para enquadramento como EPP, não terão direito ao benefício as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.
- 8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

- 10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos



do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Bela Vista do Piauí-PI, localizada na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

10.7.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, ou outra equivalente nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.



10.8.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante (expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade), e a Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprovam a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

10.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

10.9.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.5 O Balanço Patrimonial deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.6 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)**, do valor global da contratação estimada em **R\$ 315.408,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e oito reais)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.7 São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

10.9.8 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 315.408,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e oito reais)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do



cadastro da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.10 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.11 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.12 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.13 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Comprovação de disponibilidade dos veículos necessários à execução do objeto da licitação, mediante apresentação de documentação que demonstre a propriedade, posse legítima, arrendamento, locação ou compromisso de disponibilização dos veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, acompanhada de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento equivalente, com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

10.10.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1. Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

11.2. A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1. Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2. Como condição para assinatura do contrato.

11.3. As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4. A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5. Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1. Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da



empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2. Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3. Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Pregoeiro, nas seguintes situações:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.3. Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.

14.3. A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

15.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.



15.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

15.2.1 Declarada a vencedora do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Pregoeiro procederá com o encerramento do procedimento licitatório.

15.2.2 Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.

15.2.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

15.2.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.2.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

15.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;

16.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;

16.1.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

16.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



16.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

17.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

17.4.2. Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

17.4.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

17.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

17.8. A empresa vencedora do certame ficará condicionada, no ato da contratação e durante toda a execução contratual, à comprovação do atendimento às exigências previstas nos arts. 105, 130, 136, 137, 138 e 329 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), bem como às normas regulamentares aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e ao transporte escolar.

17.9. Para fins de formalização do contrato e início da execução dos serviços, a Administração poderá realizar vistoria técnica nos veículos indicados pela contratada, com o objetivo de verificar a conformidade dos equipamentos obrigatórios de segurança, o licenciamento regular dos veículos, bem como as condições mecânicas, elétricas, estruturais, de chaparia, pintura e demais aspectos relacionados à segurança e à adequada prestação do serviço.

17.10. Os veículos destinados à execução do objeto deverão ainda observar os requisitos técnicos e operacionais previstos no art. 21 da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente quanto à vida útil recomendada para veículos utilizados no transporte escolar.

17.11. O descumprimento das exigências previstas neste Capítulo poderá ensejar a recusa na contratação, a substituição do veículo indicado ou a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:



Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

VIII - luzes de rodagem diurna. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência) (Vide Lei nº 14.071, de 2020)

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

§ 5º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

§ 6º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

Art. 130. Todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico.

§ 2º No caso de transferência de residência ou domicílio, é válido, durante o exercício, o licenciamento de origem.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
II - ser habilitado na categoria D;
III - (VETADO)
IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)
V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

RESOLUÇÃO Nº 1/2021/FNDE:

Art. 21. O tempo de vida útil recomendado para os veículos escolares será de acordo com sua característica, conforme segue:

I – para ônibus escolares que trata o inciso I do art. 2º, é de dez anos, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa;
b) as características construtivas e operacionais dos tipos de veículos escolares padronizados, classificados como veículos pesados, conforme inciso II, § 1º, art. 8º da Resolução Contran nº 798, de 2 de setembro de 2020, e suas sucedâneas; e
c) recomendação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, realizado no âmbito da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, constante da Cartilha “Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos – Instruções Práticas Atualizadas”.

II – para embarcações escolares de que trata o incisos II do art. 2º, será disciplinada pela Marinha do Brasil, Organização Militar que exerce a Autoridade Marítima, conforme estabelecido na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997; e
II – para bicicletas de que trata o inciso III do art. 2º dependerá da observação pelo ente federado da situação de utilização em razão da quilometragem rodada, do desgaste de uso, da ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa.

§ 1º O ente federado somente poderá alienar o veículo escolar do Programa durante o período definido para sua vida útil, quando, comprovadamente, o bem se mostrar antieconômico e inseguro para o transporte.

§ 2º A alienação de veículos da Administração Pública, de que trata o parágrafo anterior, dependerá de avaliação prévia, emissão de parecer técnico de especialista, registro em Ata de reunião do CACS-FUNDEB acerca das condições do veículo que indiquem a necessidade do seu desfazimento e de licitação, seguindo



as disposições do art.17, inciso II, e § 6º da Seção VI – Das Alienações da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas sucedâneas.

§ 3º É obrigatória a retirada das marcas oficiais do Governo Federal e do Programa, pelo órgão de governo responsável pelo transporte, de veículo que será alienado ou afastado definitivamente de sua finalidade.

§ 4º O recurso proveniente da alienação dos veículos do Programa Caminho da Escola deverá ser revertido para fins educacionais, prioritariamente, para aquisição de novos veículos de transporte escolar.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
541 – Complementação da União – VAAF;
542 – Complementação da União – VAAT;
543 – Complementação da União – VAAR;
553 – PNATE;
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental;
12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil;
12.361.1201.2040.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério (FUNDEB);
12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo (FUNDEB);
12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Administrativo (FUNDEB – Pré-Escola);
12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Magistério (FUNDEB – Creche);
12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; 12.361.1201.2029.0000 – Programa PNAT;
12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.2 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19.4 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

19.4.1 Anexo I – Termo de Referência;

19.4.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

19.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

19.5 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA e DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**.

19.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 06 de março de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

CAPÍTULO I – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores do tipo ônibus e micro-ônibus, sem motorista, destinados ao transporte de passageiros, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os veículos deverão atender às especificações técnicas mínimas descritas na tabela a seguir, observadas as exigências de segurança, conservação, funcionamento e regularidade perante os órgãos de trânsito competentes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ônibus rodoviário ou urbano para transporte de passageiros, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, além do condutor; motor movido a diesel; potência compatível com o porte do veículo e adequada ao transporte coletivo de passageiros; 2 (dois) eixos ou mais; equipado com poltronas fixas e estofadas, cintos de segurança, sistema de ventilação e iluminação interna; sistema de freios e suspensão adequados ao transporte coletivo; compartimento para bagagens, quando aplicável; veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado e regular perante os órgãos de trânsito competentes.	MÊS	12	R\$ 14.924,00	R\$ 179.088,00
02	Micro-ônibus para transporte de passageiros, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros sentados, além do condutor; motor movido a diesel; potência compatível com o porte do veículo e adequada ao transporte coletivo de passageiros; equipado com poltronas individuais estofadas, cintos de segurança, sistema de ventilação e iluminação interna; sistema de freios e suspensão apropriados ao transporte coletivo; veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado e regular perante os órgãos de trânsito competentes.	MÊS	12	R\$ 11.360,00	R\$ 136.320,00
R\$ 315.408,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS)					

1.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 315.408,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e oito reais)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração, podendo sofrer variações em razão das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

1.4. Os veículos disponibilizados deverão observar as normas de segurança e trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e aptos à execução das atividades de transporte de passageiros.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.



2.2. A contratação também observa as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que se refere às condições de circulação, segurança veicular e regularidade dos veículos utilizados no transporte de passageiros.

2.3. A observância das normas previstas na Resolução nº 01/2021/FNDE visa assegurar padrões adequados de segurança, conservação e qualidade na prestação do serviço de transporte vinculado às atividades educacionais, garantindo maior proteção aos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a disponibilidade de veículos adequados para o transporte de passageiros no âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, possibilitando o deslocamento necessário para a execução de ações educacionais, administrativas e institucionais.

3.2. A Administração Municipal não dispõe, em quantidade suficiente, de veículos próprios que atendam às demandas operacionais da Secretaria de Educação, especialmente no que se refere à capacidade de transporte de passageiros e às condições adequadas de segurança e funcionamento exigidas pela legislação vigente.

3.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a locação de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, sem fornecimento de motorista, apresenta-se como a solução mais adequada para suprir as necessidades da Administração, permitindo maior flexibilidade na gestão da frota, redução de custos operacionais e garantia de disponibilidade dos veículos quando necessário.

3.4. A solução proposta consiste na disponibilização de veículos que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando condições adequadas de segurança, conforto e regularidade perante os órgãos de trânsito competentes, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

3.5. A contratação por meio de locação mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que evita despesas relacionadas à aquisição de veículos, depreciação patrimonial, manutenção permanente da frota e outros custos associados à gestão direta de veículos, permitindo à Administração concentrar seus esforços na execução das políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, devendo disponibilizar veículos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

4.3. Os veículos deverão possuir registro e licenciamento regular perante o órgão executivo de trânsito competente, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

4.4. A contratada deverá assegurar que os veículos disponibilizados estejam devidamente equipados com todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme previsto na legislação de trânsito vigente e nas normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.5. Os veículos deverão possuir condições adequadas de higiene, conservação, funcionamento mecânico e segurança, incluindo sistemas de freios, suspensão, iluminação, ventilação e demais componentes necessários ao transporte seguro de passageiros.



4.6. A Administração poderá realizar vistoria técnica nos veículos disponibilizados pela contratada, antes do início da execução contratual e sempre que julgar necessário, com a finalidade de verificar o atendimento às condições técnicas e de segurança exigidas neste Termo de Referência.

4.7. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou inadequação nas condições dos veículos apresentados, a contratada deverá proceder à substituição imediata do veículo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.8. A locação dos veículos será realizada sem fornecimento de motorista, cabendo à Administração Municipal a designação de condutores devidamente habilitados para a condução dos veículos, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

4.9. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação considerou a estimativa de utilização dos veículos e a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, sendo definidos os quantitativos e as especificações técnicas de acordo com o consumo provável e as condições de utilização pela Administração.

5.2. O objeto da presente contratação será **PARCELADO POR ITEM**, considerando que os veículos do tipo ônibus e micro-ônibus possuem características técnicas distintas, podendo ser fornecidos por empresas diferentes sem prejuízo à execução do objeto.

5.3. A adoção do parcelamento atende ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e §2º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto em itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, permitindo ampliar a competitividade do certame e evitar a concentração de mercado.

5.4. O parcelamento também possibilita o aproveitamento das peculiaridades do mercado fornecedor, favorecendo a participação de empresas que eventualmente disponham apenas de um dos tipos de veículos exigidos, sem comprometer a qualidade e a eficiência da contratação.

5.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. A adoção do critério de menor preço por item assegura maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação, garantindo à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade que regem as contratações públicas.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução do objeto consistirá na disponibilização, pela empresa contratada, de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

6.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente registrados, licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes.

6.3. A locação dos veículos será realizada sem fornecimento de motorista, ficando a condução dos veículos sob responsabilidade da Administração Municipal, por meio de condutores devidamente habilitados, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis.



6.4. A contratada deverá garantir que os veículos disponibilizados atendam às condições mínimas de segurança, desempenho e conforto, incluindo funcionamento adequado dos sistemas mecânicos, elétricos e estruturais, bem como dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

6.5. A Administração poderá realizar vistoria técnica nos veículos antes do início da execução contratual e sempre que julgar necessário, a fim de verificar o atendimento às condições técnicas e de segurança exigidas neste Termo de Referência.

6.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou inadequação nas condições dos veículos apresentados, a contratada deverá proceder à substituição imediata do veículo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.7. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, de modo a garantir sua plena operacionalidade e segurança.

6.8. A execução do objeto deverá observar as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como demais regulamentações aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO VII – DO MODELO DE GESTÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão realizadas por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

7.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive quanto aos prazos, condições de execução e demais obrigações assumidas pela contratada.

7.3. O fiscal do contrato será responsável por verificar a execução dos serviços e a conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou substituição de veículos quando constatadas irregularidades.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual.

7.5. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar em relatórios ou instrumentos próprios de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive eventuais irregularidades, notificações e providências adotadas.

7.6. Sempre que necessário, a Administração poderá realizar vistoria técnica nos veículos disponibilizados, a fim de verificar o cumprimento das condições de segurança, funcionamento e conservação exigidas neste Termo de Referência.

7.7. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CAPÍTULO VIII – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS:
500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
541 – Complementação da União – VAAF;
542 – Complementação da União – VAAT;



543 – Complementação da União – VAAR;
553 – PNATE;
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental;
12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil;
12.361.1201.2040.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério (FUNDEB);
12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo (FUNDEB);
12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Administrativo (FUNDEB – Pré-Escola);
12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Magistério (FUNDEB – Creche);
12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; 12.361.1201.2029.0000 – Programa PNAT;
12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado.

8.2. As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas ou alteradas, se necessário, mediante apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação orçamentária vigente.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução do objeto.

9.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, desde que devidamente atestada pela autoridade competente.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

9.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração.

9.5. A Administração poderá realizar retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

9.7. Eventuais glosas decorrentes de falhas na execução contratual, indisponibilidade do veículo ou descumprimento de obrigações poderão ser realizadas, de forma proporcional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a prévia comunicação à contratada e o contraditório.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de forma adequada;

10.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.3. Receber os veículos disponibilizados pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



- 10.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução do objeto;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 10.1.6.** Zelar pela adequada utilização, conservação e guarda dos veículos durante o período de execução contratual, responsabilizando-se pelo uso adequado por meio de condutores devidamente habilitados;
- 10.1.7.** Custear as despesas necessárias à utilização dos veículos durante a vigência contratual, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais custos decorrentes da operação dos veículos;
- 10.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência.
- 10.2. São obrigações da Contratada:**
- 10.2.1.** Disponibilizar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2.2.** Garantir que os veículos estejam devidamente registrados, licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, mantendo sua regularidade durante toda a vigência contratual;
- 10.2.3.** Assegurar que os veículos estejam equipados com todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;
- 10.2.4.** Responsabilizar-se pela regularidade documental dos veículos, incluindo licenciamento, tributos, seguros obrigatórios e demais exigências legais necessárias para sua circulação;
- 10.2.5.** Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente irregularidade documental ou que não atenda às condições de segurança exigidas pela legislação vigente;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 10.2.7.** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da Administração;
- 10.2.8.** Cumprir integralmente todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços públicos ou à execução das atividades essenciais;
- 11.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização dos veículos nos prazos estabelecidos;
- 11.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 11.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das infrações previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1. Advertência**, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.2. Multa**, de natureza moratória ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme estabelecido no instrumento contratual;



11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. O reajuste dos preços contratados será aplicado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, mediante requerimento da CONTRATADA, devidamente instruído com memória de cálculo e sujeito à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

12.4. Fica vedada a concessão de qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas, observados os limites legais e a formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA:

13.1. O contrato decorrente do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução contratual, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

13.3. A prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado no processo administrativo e precedido de manifestação da área competente quanto à conveniência e oportunidade da continuidade da contratação.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, extinção unilateral, consensual ou judicial, bem como por fato superveniente que torne impossível ou inconveniente sua continuidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

14.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

14.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;



- 14.2.2.** Consensualmente (amigavelmente), por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 14.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 14.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção contratual, além dos previstos em lei:
- 14.3.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive a indisponibilidade injustificada do veículo;
- 14.3.2.** O atraso injustificado na disponibilização do veículo ou na sua substituição em caso de pane, defeito ou ocorrência que impeça sua utilização regular;
- 14.3.3.** Alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;
- 14.3.4.** Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;
- 14.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- 14.3.6.** Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.
- 14.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional ao período de efetiva disponibilização dos veículos e aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela Administração, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
- 14.6.** A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bela Vista do Piauí-PI, 06 de março de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (qualidade do representante), o (a) Sr. (a) (nome do representante), inscrito (a) no CPF nº (número).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores do tipo ônibus e micro-ônibus, sem motorista, destinados ao transporte de passageiros, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

1.2. O objeto contratado compreende os itens adjudicados à CONTRATADA no procedimento licitatório, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, bem como pelas normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

2.2. A execução do objeto deverá observar ainda as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente no que se refere às condições de segurança e à vida útil recomendada dos veículos utilizados no transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante locação de veículos automotores sem motorista, conforme as condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente registrados, licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, observando as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis.



3.3. A locação dos veículos será realizada sem fornecimento de motorista, cabendo à CONTRATANTE a designação de condutores devidamente habilitados, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

3.5. Os veículos deverão permanecer à disposição da Administração durante toda a vigência contratual, podendo ser utilizados conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou inadequação nas condições dos veículos disponibilizados, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata do veículo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7. A execução do objeto deverá observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 01/2021 do FNDE, especialmente quanto às condições de segurança e adequação dos veículos utilizados no transporte de estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
-	-	MÊS	12	R\$ -	R\$ -

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a verificação da regular disponibilização dos veículos contratados.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer mensalmente, proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização dos veículos, devendo refletir fielmente os serviços prestados, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

4.5. Constatado qualquer erro na emissão da Nota Fiscal, divergência de valores, inconsistência documental ou irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA deverá proceder à devida correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, valores relativos à indisponibilidade dos veículos ou ao descumprimento das obrigações contratuais, podendo realizar os descontos correspondentes nos pagamentos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
541 – Complementação da União – VAAF;
542 – Complementação da União – VAAT;
543 – Complementação da União – VAAR;
553 – PNATE;



569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental;
12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil;
12.361.1201.2040.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério (FUNDEB);
12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo (FUNDEB);
12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Administrativo (FUNDEB – Pré-Escola);
12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Magistério (FUNDEB – Creche);
12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; 12.361.1201.2029.0000 – Programa PNAT;
12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado.

5.2. As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas ou alteradas, se necessário, mediante apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação orçamentária vigente.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada;
- 6.1.2.** Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 6.1.4.** Zelar pela adequada utilização, conservação e guarda dos veículos durante o período de execução contratual;
- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas necessárias à operação dos veículos durante a vigência contratual, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais despesas decorrentes de sua utilização;
- 6.1.6.** Designar condutores devidamente habilitados para a condução dos veículos, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Disponibilizar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, conforme as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;
- 6.2.2.** Garantir que os veículos estejam devidamente registrados, licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, mantendo sua regularidade durante toda a vigência contratual;
- 6.2.3.** Assegurar que os veículos estejam equipados com todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis;
- 6.2.4.** Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito, irregularidade ou condição que comprometa a segurança ou a execução do objeto;
- 6.2.5.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 6.2.6.** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



7.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

7.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive quanto aos prazos, condições de execução e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3. O fiscal do contrato será responsável por verificar a adequada disponibilização dos veículos contratados, bem como sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual.

7.5. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar em instrumentos próprios todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais irregularidades, notificações e providências adotadas.

7.6. Sempre que necessário, a Administração poderá realizar vistoria nos veículos disponibilizados, a fim de verificar o cumprimento das condições de segurança, funcionamento e regularidade exigidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado no processo administrativo e preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

8.2. O valor contratual poderá ser reajustado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme disposto na legislação aplicável.

8.3. O índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.4. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com memória de cálculo, e será submetido à análise e aprovação da Administração.

8.5. Fica vedada a concessão de qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da legislação vigente.

8.6. As alterações contratuais poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços públicos ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, observados os critérios de



proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;
 - 9.2.2.** Multa, moratória ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão contratual;
 - 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei;
 - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá da instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil ou penal, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, extinção unilateral, consensual ou judicial, bem como por fato superveniente que torne impossível ou inconveniente a continuidade de sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** A extinção contratual poderá ocorrer:
- 10.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;
 - 10.2.2.** Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja formalizada no processo administrativo;
 - 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção contratual, além dos previstos em lei:
- 10.3.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
 - 10.3.2.** O atraso injustificado na execução do objeto contratado;
 - 10.3.3.** A alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;
 - 10.3.4.** A prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;
 - 10.3.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;
 - 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional ao período de efetiva execução do contrato, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
- 10.6.** A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução contratual, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

11.3. A prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa formal da Administração, manifestação da área responsável pela fiscalização do contrato e comprovação da vantajosidade da continuidade da contratação.

11.4. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente instruído no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada a (**ENDEREÇO**), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (**QUALIDADE DO REPRESENTANTE**), o (a) Sr. (a) (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. Regularidade Trabalhista

1.1. Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Condições de Execução

2.1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compromissos de Habilitação e Veracidade

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Declara que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensão de participar de licitação ou impedida de contratar com o Poder Público.

3.3. Declara que não possui fatos impeditivos à sua participação no certame até a presente data, obrigando-se a declarar, de imediato, qualquer ocorrência superveniente.

3.4. Todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF